

#### Contrato

#### MEDICAMENTOS DIVERSOS

# A1/3123/2023

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE LEIRIA, E.P.E., adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00 euros (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, portador do Cartão de Cidadão n.º , com validade até , habilitado para o ato.

e

THÉA PORTUGAL, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Edifício Euro, n.º 24, 5.º F, Urbanização do Infantado, 2670-391 Loures, com o NIPC 507 978 358, representado por por poderes para o ato, na qualidade de representante legal.

## Considerando:

a) A decisão de adjudicação ao concorrente Théa Portugal, S.A., no valor de 17.539,76 €
(dezassete mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA
à taxa legal em vigor, tomada por Deliberação do Conselho de Administração da ULS-RL, em

2024.01.23, relativo ao procedimento "Concurso Público - A1/3123/2023 - MEDICAMENTOS

DIVERSOS".

b) O ato de aprovação da minuta do contrato, tomado por Deliberação do Conselho de

Administração da ULS-RL, em 2024.01.23.

Pelo exposto, é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas

seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os medicamentos na

quantidade e nos termos e condições previstos no Anexo I ao presente contrato,

salvaguardando que estas quantidades são uma previsão podendo ser reduzidas conforme as

necessidades do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª

**Contrato** 

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os

seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos

concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

pelo órgão competente para contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075

www.ulsrl.min-saude.pt

Página 2 de 13

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e

seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aceites pelo

adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato inicia-se com sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12

(doze) meses.

2. Caso as assinaturas digitais não ocorram no mesmo dia, o prazo de execução do contrato

inicia na data da última assinatura.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de

encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo

Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens;

d) Obrigação da manutenção e assistência técnica aos equipamentos a colocar nas

instalações do primeiro Ourorgante, sem encargos adicionais para a instituição.

e) Obrigação de colocação dos equipamentos contra consumo referidos na proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a

Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075

Rua das Olhalvas

entregar nas instalações do Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos no convite e no caderno de

encargos.

2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas

nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei (se aplicável), ou os problemas daí

decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao Segundo Outorgante.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados

para os fins a que se destinam.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos

relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à

conformidade dos bens.

5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou

discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são

entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém geral do Primeiro Outorgante,

sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de

entrega definido na proposta do Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens

objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa,

que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos

documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica

Página 4 de 13

Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo

Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas

competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa,

do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da

confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a

pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada de 17.539,76 €

(dezassete mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA

à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e

Página 5 de 13

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens.

Rua das Olhalvas Pousos, 2410 - 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser

pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais

só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas

faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos

fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos

necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem o

direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos pelo artigo 326.º

do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das

restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente

procedimento, nos prazos fixados na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, o

Primeiro Outorgante pode exigir daquele o pagamento de uma sanção pecuniária, fixada nos

seguintes moldes:

a) No caso de verificada a urgência no fornecimento, que obriga o Primeiro Outorgante a

recorrer a fornecedor alternativo para suprir a falha de entrega dos bens nos prazos

contratualizados, o Segundo Outorgante pagará o valor diferencial entre o seu preço

unitário e o preço unitário do fornecedor a que o Primeiro Outorgante teve de

recorrer, caso este seja superior;

b) No caso da não urgência do fornecimento do bem em causa, que justifique o recurso a

fornecedor alternativo, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens é

fixada a sanção pecuniária de, até, 1,0% do preço contratual, por cada dia de atraso.

Rua das Olhalvas Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 2. Durante a vigência do contrato a celebrar, podem ser aplicadas várias penalizações, sendo o

montante global daí resultante o correspondente ao somatório dos respetivos valores

parcelares, até ao limite de 20% sem IVA do valor contratual, sob pena de poder o Primeiro

Outorgante proceder à resolução do contrato.

3. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do

respetivo montante, no pagamento subsequente ao abrigo do contrato.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro

Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento,

cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode

exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do referido incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com

as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as penas

pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija

uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

Pousos, 2410 - 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075

Rua das Olhalvas

impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse

razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo

Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos

de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória

ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou

ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas

legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075

### Cláusula 14.ª

# Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 15.ª

## Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

### Cláusula 16.ª

# Acompanhamento da execução contratual - Gestor do Contrato

- 1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Diretora do Serviço Farmacêutico, Dra. , nomeada Gestora do Contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
- 2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve a Gestora do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Rua das Olhalvas Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 www.ulsrl.min-saude.pt Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes

depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

**Dados pessoais** 

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo

Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em

matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas

b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente

relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a

que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita

Rua das Olhalvas Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter

conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores,

agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos

assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a

que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas,

plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras

entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente

necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas

organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a

confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por

conta do contrato.

6. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados

pessoais de utentes e funcionário do Primeiro.

7. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante devolve ou elimina todos os dados

pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida

ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

**Contagem dos prazos** 

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

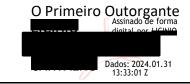
Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente

procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Rua das Olhalvas Pousos, 2410 – 197 Leiria Telefone: 244817010 Fax: 244817075 O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.



O Segundo Outorgante

# Anexo I

Lote	Sub Lote	Artigo	Descrição	Qtd.	P. Proposto S/Iva	Valor Total S/Iva
66	66.1	11044B274	cefUROXIMA 50 mg Pó sol inj Fr Intracameral	1.800	4,855000 €	8.739,00€
67	67.1	116408050	diclofenac 0.3 mg/0.3 ml colirio/monodose	640	0,159000€	101,76€
68	68.1	116412130	fenilefrina + tropicamida ( 5,4 mg + 0,28 mg ) inserto oft.	2.000	4,349500€	8.699,00€
						17.539,76 €